



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de Outubro de 2010, foi atribuída a Direcção Nacional de Geologia a autorização para realização de Investigações Geológicas nas áreas localizadas nas províncias de Maputo, Zambézia, Tete e Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Distrito de Morrumbala

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 43' 00.00''	35° 21' 00.00''
2	16° 48' 15.00''	35° 22' 45.00''
3	16° 41' 45.00''	35° 37' 15.00''
4	16° 37' 30.00''	35° 37' 15.00''
5	16° 37' 30.00''	35° 39' 00.00''
6	16° 35' 30.00''	35° 39' 00.00''

29260 ha

1463 Unidades Cadastrais (U.C)

Distrito de Namacurra

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 32' 15.00''	36° 58' 00.00''
2	17° 32' 15.00''	37° 15' 00.00''
3	17° 42' 30.00''	37° 15' 00.00''
4	17° 42' 30.00''	37° 09' 30.00''
5	17° 43' 45.00''	37° 09' 30.00''
6	17° 43' 45.00''	36° 58' 00.00''

60360ha

3018 Unidades Cadastrais (U.C)

Distrito de Milange

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 08' 00.00''	35° 46' 00.00''
2	16° 07' 45.00''	35° 51' 00.00''
3	16° 02' 45.00''	35° 51' 00.00''

Vértices	Latitude	Longitude
4	16° 02' 45.00''	35° 49' 30.00''
5	16° 52' 15.00''	35° 49' 30.00''
6	16° 52' 15.00''	35° 50' 45.00''
7	16° 43' 45.00''	35° 50' 45.00''
8	16° 43' 45.00''	35° 52' 15.00''
9	16° 40' 30.00''	35° 52' 15.00''
10	16° 40' 30.00''	35° 50' 45.00''
11	16° 36' 45.00''	35° 10' 45.00''
12	16° 36' 45.00''	35° 59' 45.00''
13	16° 54' 45.00''	35° 59' 45.00''
14	16° 54' 45.00''	35° 10' 45.00''
15	16° 14' 45.00''	35° 10' 30.00''
16	16° 14' 30.00''	35° 59' 45.00''
17	16° 18' 15.00''	35° 59' 45.00''
18	16° 18' 15.00''	35° 46' 00.00''

206680 ha

Distrito de Marrupa

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 26' 45.00''	37° 31' 00.00''
2	12° 26' 45.00''	37° 43' 00.00''
3	12° 22' 45.00''	37° 43' 00.00''
4	12° 22' 45.00''	37° 45' 30.00''
5	12° 29' 00.00''	37° 45' 30.00''
6	12° 29' 00.00''	37° 40' 45.00''
7	12° 33' 45.00''	37° 40' 45.00''
8	12° 33' 45.00''	37° 37' 15.00''
9	12° 36' 45.00''	37° 37' 15.00''
10	12° 36' 45.00''	37° 27' 45.00''
11	12° 28' 45.00''	37° 27' 45.00''
12	12° 28' 45.00''	37° 31' 00.00''

42780 ha

Distrito de Zumbo

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 59' 45.00''	30° 26' 30.00''
2	14° 59' 45.00''	30° 43' 30.00''
3	15° 16' 30.00''	30° 43' 30.00''
4	15° 16' 30.00''	30° 26' 30.00''

91120 ha

Distrito de Marracuene		
Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 48' 00.00''	32° 44' 00.00''
2	25° 48' 00.00''	32° 42' 15.00''
3	25° 40' 45.00''	32° 42' 15.00''
4	25° 40' 45.00''	32° 44' 00.00''
5	25° 36' 30.00''	32° 44' 15.00''
6	25° 36' 15.00''	32° 45' 45.00''
7	25° 33' 45.00''	32° 45' 45.00''
8	25° 33' 45.00''	32° 45' 45.00''
9	25° 29' 45.00''	32° 45' 45.00''
10	25° 29' 45.00''	32° 51' 00.00''
11	25° 26' 15.00''	32° 54' 45.00''
12	25° 26' 15.00''	32° 30' 30.00''
13	25° 22' 30.00''	32° 30' 30.00''
14	25° 22' 30.00''	32° 00' 00.00''
15	25° 18' 45.00''	32° 59' 00.00''
16	25° 18' 45.00''	33° 03' 30.00''
17	25° 16' 45.00''	33° 03' 30.00''
18	25° 16' 45.00''	33° 08' 00.00''
19	25° 22' 30.00''	33° 07' 45.00''
20	25° 22' 30.00''	33° 05' 00.00''
21	25° 24' 15.00''	33° 05' 00.00''

Vértices	Latitude	Longitude
22	25° 24' 30.00''	33° 01' 15.00''
23	25° 26' 00.00''	33° 01' 15.00''
24	25° 26' 00.00''	32° 58' 15.00''
25	25° 28' 30.00''	32° 58' 15.00''
26	25° 28' 30.00''	32° 55' 30.00''
27	25° 30' 15.00''	32° 55' 30.00''
28	25° 30' 15.00''	32° 53' 00.00''
29	25° 32' 00.00''	32° 53' 00.00''
30	25° 32' 00.00''	32° 50' 45.00''
31	25° 33' 45.00''	32° 50' 45.00''
32	25° 33' 45.00''	32° 49' 00.00''
33	25° 35' 45.00''	32° 49' 00.00''
34	25° 35' 45.00''	32° 47' 30.00''
35	25° 37' 45.00''	32° 47' 30.00''
36	25° 37' 45.00''	32° 46' 00.00''
37	25° 40' 15.00''	32° 46' 15.00''
38	25° 40' 15.00''	32° 45' 15.00''
39	25° 42' 15.00''	32° 45' 15.00''
40	25° 42' 15.00''	32° 44' 15.00''

45960 ha

Ministério dos Recursos Minerais , em Maputo, 15 de Outubro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mawya Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194503 uma sociedade denominada Mawya Trading, Limitada.

Entre:

Primeiro: Hussein Yehya, solteiro, natural de Haris, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 1458104, emitido pelo Arquivo de Identificação do Líbano, aos vinte de Janeiro de dois mil e nove, residente no Bairro do Museu, cidade de Maputo;

Segundo: Abbas Mohamad El Rezz, solteiro, maior, natural de Haris, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 0401623, emitido pelo arquivo de identificação do Líbano, aos onze de Dezembro de dois mil e quatro, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo

indeterminado, adoptando a firma Mawya Trading, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- A venda a grosso e a retalho, com importação, manutenção e reparação de viaturas usadas; motociclos, camiões, tractores, etc;
- Aluguer de viaturas e motociclos;
- Transporte semi-colectivo de passageiros;
- Representação de marcas e patentes em território moçambicano;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer

outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do apital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuído em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Hussein Yehya;
- Uma quota de valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Abbas Mohamad El Rezz.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a

sua quota cedente deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo (anúncio de cessão), contendo todos os detalhes da transação, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a

participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e vinculação

ARTIGO QUINTO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto, dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- i) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- j) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- k) Aumento ou redução do capital social;
- l) A exclusão de um sócio;
- m) Amortização de quotas.

ARTIGO SEXTO

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral da sociedade será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A gerência da sociedade, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

ARTIGO NONO

Quorum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea f) do número um do artigo cinco carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos, sendo que um voto corresponde a um por cento do capital social — número mínimo.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de votos referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) o conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos par associais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Luso Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quotas, em que os sócios Alexandre Joaquim Almeida Pereira de Lima e Abílio Augusto Pimenta Pereira de Lima, dividem as suas quotas de dez mil meticais cada, em duas partes iguais, no valor de cinco mil meticais, reservando para si próprios as quotas nos valores de cinco mil meticais e cedendo pelos seus valores nominais com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes, as duas restantes quotas de cinco mil meticais que perfazem o valor de dez mil meticais à favor de José Miguel Hopffer Navarro, o qual entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da divisão e cedência de quotas, fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) José Miguel Hopffer Navarro, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Alexandre Joaquim Almeida Pereira de Lima, titular de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Abílio Augusto Pimenta Pereira de Lima, titular de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dez — O técnico, *Ilegível*.

Ekha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193728 uma sociedade denominada Ekha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Joaquim Milagre Alexandre Cuna, casado com a Cecília Ruth Bila Mussane em regime de cumunhão de bens, natural de Maputo, residente no Município de Maputo, Bairro Polana Cimento, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253454N, emitido no dia onze de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Segundo: Cecília Ruth Bila Mussane, casada com Joaquim Milagre Alexandre Cuna em regime de cumunhão de bens, natural de Maputo, residente no Município de Maputo, Bairro Polana Cimento, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253447F, emitido no dia onze de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Terceiro: Neyde Justina Cuna, menor, natural de Maputo, residente no Município de Maputo, Bairro Polana Cimento, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253452A, emitido no dia onze de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo, representada pelo segundo outorgante que é sua mãe;

Quarto: Mithine Siaka Cuna, menor, natural de Maputo, residente no Município de Maputo, Bairro Polana Cimento, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253453A, emitido no dia onze de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo, representado pelo segundo outorgante que é sua mãe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de sociedade EKHA, Limitada e tem a sua sede no Município da vila da Manhiça.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção agro-pecuária, prestação de serviços, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Joaquim Milagre Alexandre Cuna, com o valor de vinte cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital; Cecília Ruth Bila Mussane, com o valor de catorze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital; Neyde Justina Cuna, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital; Mithine Siaka Cuna, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Joaquim Milagre Alexandre Cuna.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Katondo Sign, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194074 uma sociedade denominada

Entre:

Primeiro: Paula Alexandra Gomes dos Santos, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Rua Principal, casa número novecentos e cinquenta e sete, Cascatas, Namaacha, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151122Q;

Segundo: Sidónio Jorge Mendonça, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na casa número cento e onze, Rua da Namaacha, titular do Bilhete de Identidade n.º 110034339Q.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Katondo Sign, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Rua da Malhangalene, número cento noventa e seis, casa número quatro, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Pintura de letras publicitárias;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinco mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Paula Alexandra Gomes dos Santos, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento;
- b) Sidónio Jorge Mendonça, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pela sócia Paula Alexandra Gomes dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Natural Resources Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e cinco traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Macequece, Limitada e International Mineral Resources B.V. II, no qual deliberaram a cessão total de quotas da sócia International Mineral Resources B.V. II, a favor da International Mineral Resources B.V. III, que entra para a sociedade.

Que em consequência desta cessão total de quotas e saída da sócia International Mineral Resources B.V. II, altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia International Mineral Resources B.V. III;
- b) Outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Macequece, Limitada.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Tokuso Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta a setenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e quatro barra D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, de acordo com a acta avulsa número seis barra dois mil e dez, datada de vinte de Setembro de dois mil e dez, da assembleia geral extraordinária, da sociedade por quotas Tokuso Moçambique, Limitada, deliberou-se o seguinte:

Parágrafo único. Alteração parcial do pacto social:

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição dos números um e dois do artigo sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A sociedade fica obrigada:

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Rana Abdul Rehman, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Rana Abdul Rehman, sendo, no entanto, vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se para tanto, for autorizado pela assembleia geral.

Em tudo o não alterado pela presente acta, continuam a vigorar os anteriores estatutos.

Não havendo mais a deliberar, a sessão ficou encerrada e por constituir expressão da vontade dos sócios, assinam a presente acta.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

FPC – Consultoria e Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NULE 100194783 uma sociedade denominada FPC – Consultoria e Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Filomena da Rocha Morais Pinto da Costa, casada com Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa, em regime de separação de bens, natural de Porto, de nacionalidade

Portuguesa, residente na Rua Julius Nyerere, Edifício Solar das Acácias, número apartamento cento e quatro, na cidade de Maputo, portador do passaporte n.º G487316, emitido no Porto em vinte e quatro de Setembro de dois mil e dois.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada FPC – Consultoria e Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação FPC – Consultoria e Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida. Mártires de Inhamitanga, recinto Portuário, Porta número quatro, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ser deslocada para qualquer lugar dentro do mesmo Concelho ou para concelhos limítrofes, por decisão da sócia única, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único, poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto uma grande variedade de actividades e serviços, de consultoria, *marketing* e publicidade, e de produções na área da informação e da comunicação nomeadamente:

- a) Corretagem comercial (actividades de intermediação na compra e venda de pequenas e médias empresas);
- b) Corretagem de patentes;
- c) Actividades de avaliação (excepto de bens imobiliários e seguros);
- d) Agentes e agências para garantir contractos nos domínios cinematográficos, teatral e outros espectáculos culturais e desportivos;
- e) Realização de contractos com editores, produtores e outros no que concerne a livros, peças de teatro, obras de arte, fotografias ou assuntos similares;
- f) Compreende o comércio por grosso de uma grande variedade de bens sem especialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto

diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Filomena da Rocha Morais Pinto da Costa, e equivalente a cem por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será administrada pela sua sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

A sócia única, fica desde já autorizada a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

A sócia fica autorizada a fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.E. Ginwala e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e dez, na sede social da sociedade S.E. Ginwala e Filhos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 2648 a folhas cento e trinta e sete do livro C traço sete, com a data de vinte e sete de Novembro de mil e novecentos e quarenta e cinco, e que no livro E traço oito, com a mesma data da matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade, os sócios da sociedade decidiram operar uma cessão de quota.

Em consequências da deliberação, foi alterado o artigo quartos do pacto social, que passas a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e representado pelos valores dos bens de activo social, é de quinhentos mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel de Oliveira;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencentes à própria sociedade.

Dois) (...)

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Significant Site Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193701 uma sociedade denominada Significant Site Services Mozambique, Limitada

Entre:

Primeiro: Daniel Engelbrecht Elardus, casado no regime de separação de bens com

Sandra Engelbrecht, natural de Nywlstroom, República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Rua Myra, seiscentos e quarenta, África do Sul, portador do Passaporte n.º 463329319, emitido na África do Sul aos vinte e três de Outubro de dois mil e seis, com validade até vinte e dois de Outubro de dois mil dezasseis, pelo Department of Home Affairs;

Segundo: Christian Johannes Meyer, casado no regime de comunhão de bens com Golda Meyer, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, residente em Rua Lion, oitenta e quatro, cidade de pretória, portador do Passaporte n.º A00253710, emitido na África do sul, aos vinte e nove de Junho de dois mil e nove, com a validade até vinte e oito de Junho de dois mil dezanove, pelo Department of Home Affairs;

Terceiro: Ciliers de Kock, casado no regime de comunhão de bens com Heidi de Kock, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, residente Avenida Wolhuterskop, cidade de pretória, portador do Passaporte n.º 470000326, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e sete com validade até vinte oito de Agosto de dois mil e dezassete, pelo Department of Home Affairs; e

Quarto: Leon Du Toit, solteiro maior, natural de Springs, de nacionalidade sul-africana, residente na Rua Phillips cinquenta e dois, cidade de Roodepoort, em África do Sul, portador do Passaporte n.º 483305632, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e nove, com validade até quatro de Fevereiro de dois mil dezanove, pelo Department of Home Affairs.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regulado pelas seguintes disposições e subsidiariamente, Pela legislação comercial aplicável.

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Significant Site Services Mozambique, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, cento e catorze vírgula primeiro Andar, Porta cento onze, Centro de Escritórios, Rovuma Pestana Hotel, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais,

agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área da restauração e catering.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de MZM quarenta mil meticais e correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Daniel Elardus Engelbrecht;
- b) Uma outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento, do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Christian Johannes Meyer;
- c) Uma outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento, do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Cilliers de Kock;
- d) Uma outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento, do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Leon Du Toit.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração é sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito

das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Aos sócios não é exigível qualquer pagamento complementar ou acessórios, podendo, no entanto, conceder qualquer suprimento à sociedade, em termos e condições a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) Se o preço da transferência prevista exceder o preço da quota, determinado por um auditor independente em mais de cinquenta por cento, em seguida, os accionistas terão direito de adquirir tal contingente, pelo mesmo preço, conforme determinado pelo auditor externo mais vinte e cinco por cento.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis meses, um ano e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final *res judicata*;
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;

c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral; e

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que a Administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir-se em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela Administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As Actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de Procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da

mesa da assembleia geral, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da reunião da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição contrária nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por maioria de setenta e cinco por cento de votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades; e
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio electrónico ou carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A gestão e administração da sociedade deve ser exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três membros e um máximo de cinco membros, um dos quais deverá ser o Presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores serão nomeados pela assembleia geral. O sócio maioritário terá sempre direito de nomear dois administradores.

Três) Os administradores são nomeados por um período de três anos, com a possibilidade de serem reeleitos, e estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) O conselho de administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo estas reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas devem ser elaboradas e registadas no livro da sociedade por cada reunião realizada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) Uma deliberação reduzida e escrito e assinada por todos administradores, quer assinada como documento único ou em partes, deve valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada.

Sete) O presidente do conselho de administração não tem o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura dos devidos representantes dentro dos limites estabelecidos através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até trinta e um de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos á aprovação da assembleia geral ordinária após leitura e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Um) É nomeado administrador da sociedade para o próximo triénio os senhores Daniel Elardus Engelbrecht, Christian Johannes Meyer, Cilliers De Kock, Leon Du Toit E Louis Martin Jones.

Dois) A administração acima referida deverá manter-se em funções e em pleno exercício até fial do mandato de três anos.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Kimsela Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192918 uma sociedade denominada Kimsela Mining, Limitada.

Entre:

Primeiro: Orlando Lourenço Chichava, solteiro, maior, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 090093657N, residente no Bairro 1, Licilo, Bilene Macia;

Segundo: Karel Dawid Wentzel, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do passaporte n.º 444559524, acidentalmente em Maputo;

Terceiro: Izak Zirk Van Der Bank, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, titular do passaporte n.º 443531859, acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Kimsela Mining, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Licilo, Bilene Macia, Bairro Um.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Mineração, prospecção e pesquisa de recursos minerais; extração e transformação com importação e exportação de recursos minerais; fornecimento, montagem e manutenção de equipamento de mineração fornecimento de mão-de-obra especializada.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Orlando Lourenço Chichava, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- Karel Dawid Wentzel, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento;
- Izak Zirk Van Der Bank, com uma quota de quatro mil meticais, correspondentes a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e o consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por um gerente a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de quem a assembleia geral designar.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Corredor Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e uma a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número L cento e onze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Jaques Felisberto Nhatave, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, o Ex.mo Senhor Marcus Rupert Hildebrand e a sociedade Corredor Agro, Limitada, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Corredor Capital, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Corredor Capital, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços e consultoria nas mais diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá também exercer o comércio, compra, venda e exportação de produtos agrícolas.

Três) A sociedade poderá exercer a prestação de serviços na área agrícola.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Cinco) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Corredor Agro, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento um por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcus Rupert Hildebrand.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de Administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada, com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oito dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da

sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, venha a ser instituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e

aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum Constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção, com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares norte-americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETTE

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de Presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da Sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que o conselho de administração decida de outra forma.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a

reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a Sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de Administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos

os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VINTE UM

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, *email* ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Director geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;

b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;

c) Assinatura de um dos administradores;

d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;

e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho fiscal

(Composição)

Um) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo residente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VINTE E SETE

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E NOVE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRINTA

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em Assembleia Geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo Ex.^{mo} Senhores Jonathan Charles Holroyde Wood e Marcus Rupert Hildebrand.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Nyuku, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas seis a folhas oito, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Adriano Fernandes Sumbana e Amélia Narcisos Matos Sumbana, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nyuku, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração, produção, comercialização de petróleo e gás;
- b) Pesquisa, prospecção, exploração, produção, comercialização na área de mineração;
- c) Exportação e importação;
- d) Comunicação, marketing, publicidade e promoção;
- e) Controle de qualidade e fiscalização em todas áreas comerciais, assim necessárias.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Fernandes Sumbana;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia Narcisos Matos Sumbana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por dois ou mais administradores, que podem ser sócios ou não e os quais designarão um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade, mediante autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais sócios e um procurador nos limites do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) Para os primeiros três anos fica designado Adriano Fernandes Sumbana, como Administrador da mesma, que obriga a sociedade dentro dos limites estabelecidos.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

TelevinTE Investimentos, SA,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194643 uma sociedade denominada TelevinTE Investimentos, SA.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e dois e trezentos e trinta e três do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alegre Arone Chicolone, solteiro, residente em Maputo, Bairro Malanga, Rua Comandante B. Neves, casa número sessenta e oito, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110054506N;

Segundo: Alexandre Alice Buque, casado, em regime de comunhão bens com Romana Francisco Chilaule, residente na Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Benguela, casa número cento e trinta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335016J;

Terceiro: Aquimo Amade, solteiro, residente em Maputo, bairro de Ndlavela, Rua trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e sete, quarto andar, casa número mil quatrocentos e quarenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234414F;

Quarto: Armando Francisco Macuácu, solteiro, residente em Maputo, Bairro de Maxaquene B, Avenida Milagre Mabote, quarto andar, casa número oitenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100002938B;

Quinto: Armando Francisco Munhequete, casado, em regime de união de adquiridos com Arsénia Felicidade da Silva Munhequete, residente em Maputo, bairro do Fomento Rua Eugénio Mucavel casa número duzentos e sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299111M;

Sexto: Cândido Jasse Júnior Canda, casado, em regime de comunhão de bens com Ana Maria Fenias Langa, residente em Maputo, Bairro de Bunhiça - Machava, quarto andar, casa cento e cinquenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110057240D;

Sétimo: Celso Zamite Frederico Chau, casado, em regime de separação de bens com Amina Dafine Issa Dafé, residente em Maputo, Bairro do Infule, Rua D, quarto andar, casa número cento e quarenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233248Q;

Oitavo: Felisberto Quingue Devesse, viúvo, residente em Maputo, Bairro Zimpeto, Rua de Inhaca, quarto andar, casa número dezasseis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231454C;

Nona: Isaque Mahomed, solteiro, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Largo da Estremadura, casa número dezanove, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110061015N;

Décimo: Jaime Johane Eduardo Manungo, casado, em regime de comunhão de bens com

Ana Maria Rafael Maela, residente no Bairro de Magoanine, quarto andar, Rua cinco mil setecentos e sessenta e cinco, casa número quarenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299373I;

Décimo primeiro: João Pedro Matsinhe, solteiro, residente em Maputo, Bairro do Jardim Rua das Trepadeiras, casa número cento e oitenta e três, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275462Q;

Décimo segundo: Joaquim José Nhamona, casado, em regime de comunhão de bens com Aida Maria Felisberto Siba Siba, residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, casa número mil cento e trinta e oito, terceiro andar, flat doze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110055714R;

Décimo terceiro: Jorge Manuel Jamal de Magalhães, solteiro, residente em Maputo, Rua Sanches de Miranda, número setenta e oito, rés-do-chão, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010015637S;

Décimo quarto: Malaquias Elias Macarrigue, solteiro, residente em Maputo, Bairro de Mavalane, quarto andar, casa número vinte, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003349949J;

Décimo quinto: Pedro Cuduro António Pacheco, solteiro, residente em Maputo, Rua de Kassuende, casa número vinte e dois, primeiro andar flat dois, portador do Passaporte n.º AA 273126;

Décimo sexto: Pedro Manuel Muando, solteiro, residente em Maputo, Bairro da Malanga, Rua Perpendicular à Avenida Vinte e Quatro de Julho, casa número seis, segundo andar, flat seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339629N;

Décima sétima: Quitéria Isaura Juízo, divorciada, residente em Maputo, Rua Particular António José de Almeida, número vinte e quatro, rés-do-chão, direito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278091M. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação TelevinTE Investimentos, SA, mais adiante designada por sociedade a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral ou assim que se mostre necessário ser transferida para qualquer outro local do território

nacional bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gerir as participações dos gestores, técnicos e trabalhadores no capital social da TDM - Telecomunicações de Moçambique, SA, nos termos da lei;
- b) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais e de consultoria;
- c) A sociedade poderá ainda adquirir participações sociais e ou obrigações em qualquer sociedade, ainda que de objecto diferente do seu.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cinco mil seiscentos meticais, dividido em cinquenta e seis acções de cem meticais cada, nominativas ou ao portador reciprocamente convertíveis à vontade e a custa dos seus titulares.

Dois) O capital social poderá ser elevado tantas vezes quantas necessárias por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções serão de três grupos designadamente A, B e C.

Dois) Os accionistas distribuir-se-ão pelos grupos de acções nos termos seguintes:

- a) Serão do grupo A as acções dos trabalhadores com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado na TDM que no activo, até dezasseis de Abril de dois mil e três desempenhavam a função de presidente do conselho de administração, administrador, director, chefe de divisão, chefe de departamento e assessor;
- b) Serão do grupo B as acções dos trabalhadores com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado na TDM que no activo, até ao dia dezasseis de Abril do ano dois mil e três detinham a categoria de técnico superior licenciado, técnico superior bacharel, técnico especializado i e ii, supervisor e técnico médio bem

como os dos trabalhadores na situação de reformados nestas categorias;

- c) Serão do grupo C as acções dos trabalhadores com o contrato individual de trabalho por tempo indeterminado que não integrem os níveis indicados nas alíneas a) e b) do número dois do presente artigo e os trabalhadores na situação de reformados com estas categorias que até ao dia dezasseis de Abril do ano dois mil e três tinham completado cinco anos de serviço efectivo na TDM.

Três) Todas as acções que correspondam ao capital social realizado serão nominativas e intransmissíveis por actos intervivos a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

As acções que forem emitidas em resultado do aumento do capital social serão subscritas nos termos do número dois do artigo sétimo do presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Um) Durante os primeiros três anos contados após realização, a alienação das acções nominativas só poderá ocorrer entre accionistas e pelo valor correspondente ao capital realizado.

Dois) Na alienação das acções, gozarão do direito de preferência os accionistas do mesmo grupo, em primeiro lugar, os dos restantes grupos, em segundo lugar e a sociedade em último lugar.

Três) Para exercer este direito, o accionista que pretender alienar as suas acções dará conhecimento à sociedade, em carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao conselho de administração, indicando o número de acções a alienar e as condições de cessão.

Quatro) No prazo de sessenta dias deverá o conselho de administração dar conhecimento aos accionistas, através de anúncios no jornal com maior circulação no país, da comunicação recebida nos termos do disposto no número três deste artigo.

Cinco) Pretendendo dois ou mais accionistas exercer o direito de preferência previsto no número dois deste artigo, cada um adquirirá as acções na proporção das que então possuir.

Seis) Findo o prazo previsto no número quatro, o conselho de administração deliberará se a sociedade pretende gozar ou não de direito de preferência.

Sete) Se após a publicação do último anúncio pelo conselho de administração, o accionista que pretender alienar as acções não receber qualquer comunicação, quer pelo conselho de administração, quer dos accionistas, decorridos sessenta dias, ficará livre de transmitir as acções, desde que em respeito dos estatutos e das condições de cessão por eles indicados.

ARTIGO NONO

O ano económico coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos podendo os seus membros ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) O mandato de três anos conta-se a partir da tomada de posse.

Três) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a pessoa eleita não entrar em exercício nos noventa dias subsequentes à eleição, por motivos que lhe sejam imputáveis, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal que se realizarem em razão dos interesses da sociedade ou por imperativo legal ou dos estatutos, serão convocadas e dirigidas pelo presidente do conselho de administração.

Dois) Os dois órgãos conservam, nesta circunstância, a respectiva independência e regem-se pelas disposições legais.

Três) O conselho de administração submete anualmente à assembleia geral, o relatório do exercício, o balanço, demonstração de resultados bem como a proposta de aplicação dos resultados.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações de carácter obrigatório para todos eles e para os demais órgãos sociais, salvo se forem declaradas juridicamente nulas por serem contrárias à lei ou aos estatutos.

Dois) A assembleia geral será constituída por representantes dos accionistas eleitos e proporcionalmente representativos de cada um dos grupos de acções.

Três) O número de delegados representantes dos accionistas na assembleia geral não poderá ser superior a cinquenta.

Quatro) Qualquer accionista interessado, sem custos para a sociedade, pode assistir às reuniões da assembleia geral, não tendo, no entanto, direito a voto.

Cinco) Têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral, com direito a voto, accionistas que possuem acções representativas de pelo menos cinco por cento do capital social, registadas no livro de acções da sociedade, antes da data marcada para a realização da reunião.

Seis) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão participar na assembleia geral, não tendo, porém, direito a voto.

Sete) O conselho de administração submeterá à assembleia geral, com antecedência nunca inferior a seis meses da data do fim do mandato, a proposta do sistema de eleições dos representantes dos accionistas que farão parte da assembleia geral, no mandato seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A mesa de assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela assembleia geral de entre os delegados à assembleia geral.

Dois) A mesa da assembleia geral tem mandato de três anos renováveis, por mais um mandato.

Três) Compete ao presidente, convocar com pelo menos vinte dias de antecedência, dirigir as reuniões da assembleia geral e conceder posse aos membros dos conselhos de administração e fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, para efeitos prescritos na lei, uma vez por ano até trinta e um de Março.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral mediante anúncio publicado no jornal de maior circulação no país e com antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pelo conselho de administração ou por um mínimo de um terço dos membros da assembleia geral, independentemente do grupo que representam.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São competências da assembleia geral:

- a) Eleger órgãos sociais, nomeadamente o conselho de administração, conselho fiscal e mesa da assembleia geral;
- b) Apreciar e aprovar o balanço e o relatório de contas do conselho de administração e do conselho fiscal;
- c) Aprovar a aplicação dos resultados mediante a proposta do conselho de administração;
- d) Deliberar sobre o aumento do capital social;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e obtido o parecer favorável do conselho fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis, poderá deliberar

a emissão de obrigações pela sociedade, cujos títulos serão assinados nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, a assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação com o número de delegados que representem mais de metade de capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes, salvo nos casos em que a lei exigir outras maiorias.

Dois) As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento de capital, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes delegados que representem accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta de votos emitidos.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

A assembleia geral pode determinar a contratação de um auditor independente para verificação das contas da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração constituído por um presidente e por dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os accionistas titulares das acções da Série A terão direito a designar um administrador.

Três) Os accionistas titulares das acções da Série B e da Série C terão direito a designar um administrador cada.

Quatro) O conselho de administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de presidente do conselho.

Cinco) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este escolher um accionista que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, duas vezes ao ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O conselho de administração terá os mais amplos poderes de gerência e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções de interesse da sociedade, bem como comprometer-se em árbitros;
- c) Constituir os mandatários que entender, delegando-lhes suas atribuições;
- d) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos da sociedade;
- e) Designar representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, com o parecer do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas do presidente do conselho de administração e de pelo menos, um administrador.

Dois) O conselho de administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fiança, vales e abonações.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um conselho fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Ao conselho fiscal compete para além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade ou que o conselho de administração lhe incumba.

CAPÍTULO III

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O conselho de administração submete anualmente à assembleia geral, o relatório do exercício, o balanço, demonstração de resultados, bem como a proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou quando seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma percentagem estipulada pela assembleia geral para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer outros fundos especiais;
- c) A parte restante, para dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão remunerados, cabendo à assembleia geral ou à comissão de vencimentos a ser designada pela assembleia geral, fixar as respectivas remunerações.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão feitos segundo as disposições legais.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data de decisão.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Vintek Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vintek Auto, Limitada, sita no Bairro de Xipamanine, número cento e trinta e nove, matriculada sob o n.º 100019507, de onze de Julho de dois mil e sete, reuniram-se os sócios da mesma, onde estiveram presentes Vincent Ndibe e Evaristus Chukwujiuba Ejimadu totalizando assim cem por cento do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Cedência de quotas.

Dois) Mudança de denominação.

Três) O sócio Evaristus Chukwujiuba Ejimadu, manifestou a necessidade de se apartar da sociedade e cedia a sua quota no valor nominal de dois mil meticais, a favor do sócio Vincent Ndibe, e mediante a saída deste, o único sócio decidiu alterar a denominação para Vintek Import & Export, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vintek Import & Export.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota única subscrita pelo sócio Vincent Ndibe.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

SOTUZ – Sociedade Turística de Zitundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e cinco, lavrada de folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cedência de quotas, na qual os sócios Konstant Nicolas Van Der Walt e Eduardo Bento cedem as suas quotas, de sete mil meticais e três mil meticais respectivamente, à favor de Kulani Safaris (Pty) Limited que entra para a sociedade como nova sócia e se retiram da sociedade e nada mais tendo a haver dela.

Que em consequência de exclusão do sócio e cedência de quota são alterados os artigos quarto, sétimo e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de sete mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital

sociais; uma de três mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, todas pertencentes à única sócia Kulani Safaris (Pty) Limited.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Khadali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195771 uma sociedade denominada Khadali, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre.

Primeiro: Abdul Wahid, casado e natural de Karachi Republica Islamica de Pakistao, portador do Passaporte n.º BV6174351, emitido aos trinta de Maio de dois mil e nove, em Pakistao, válido até vinte e nove de Maio dois mil e catorze;

Segundo: Waleed Wahid, solteiro e natural de Karachi República Islâmica de Pakistao, portador do Passaporte n.º CC6176351, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, válido até vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze;

Terceiro: Waqas Wahid, solteiro e natural de Karachi República Islâmica de Pakistao portador do Passaporte n.º BH6170651, emitido aos quinze de Junho de dois mil e nove, válido até quinze de Junho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Khadali, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Comércio geral de produtos alimentares;
- c) Importação e exportação de produtos para o comércio;
- d) Comércio geral de bens e produtos;
- e) Indústria de produtos alimentares ou processamento.

Dois) Por deliberação de assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades de comércio, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido aos sócios Abdul Wahid, com cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil metcais; Waleed Wahid, com vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil metcais, e o sócio Waqas Wahid, com vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Abdul Wahid e Waqas Wahid como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Nattraj Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195623 uma sociedade denominada Nattraj Investimentos, Limitada.

Entre

Primeiro: Goodmore Chatora, natural de Mutare, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º BN056366, emitido pelos Registos Gerais de MDA, em catorze de Abril de dois mil e seis, residente acidentalmente em Maputo;

Segundo: Chipu Nduku, casada com Chisina Nduku, natural de Bindura, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana e residente no Zimbabwe, titular do Passaporte n.º AN 726981, emitido aos cinco de Maio de dois mil e três pelos Registos Gerais de BIN, representada por Goodmore Chatora, natural de Mutare, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º BN056366, emitido pelos Registos Gerais de MDA, em catorze de Abril de dois mil e seis, residente acidentalmente em Maputo.

É constituída nos termos da lei e no espírito de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação Nattraj Investimentos, Limitada, é criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Maguiguana, número setecentos e quinze, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro e deslocar a sede social para dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto social a prestação de serviços de gestão e consultoria diversa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua amortização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Goodmore Chatora;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Chipu Nduku.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando o sócio não cedente de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar quotas pelos motivos abaixo mencionados se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar

inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Dois) O sócio pode ser excluído da sociedade:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Estando insolvente, sendo pessoa singular ou falida, dissolvida ou extinta, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando, encontrando-se as suas quotas integralmente realizadas:

- a) Tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado por escrito aos restantes sócios;
- b) Quando os sócios deliberem contra o seu voto: um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros e a transferência da sede da sociedade para fora do país.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer dos sócios, poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceira pessoa, mediante simples carta ou qualquer outro instrumento de representação dirigida ao outro sócio ou ao representante da sociedade, apresentados até meia hora antes do início da sessão.

Três) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de qualquer dos sócios, convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de sete dias, indicando o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação susceptível de confirmar a recepção da comunicação.

Três) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local e agenda, podem os sócios validamente deliberar sobre qualquer assunto, compreendido na ordem do dia, tendo ou não havido convocatória, desde que se encontrem reunidos os sócios detentores de todo o capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de quotas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administradores)

A sociedade será administrada pelo sócio Goodmore Chatora, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da administração)

Um) Compete à administração: exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia

geral, nomeadamente, e não somente: Nomear, exonerar os directores, assessores ou coordenadores; efectuar compras e vendas em nome da sociedade, contrair empréstimos bancários em nome da sociedade, adquirir e de certa forma alienar bens da sociedade, desde que com consentimento dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar poderes a quaisquer outros sócios, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos na lei.

Três) Ao administrador não é permitido em caso algum, obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de um procurador desde que devidamente mandatado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destino das quotas por morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se manter indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xipila Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, na sede da sociedade Xipila Segurança, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100082586, com o capital social de duzentos e trinta mil meticais, os sócios Belarica Pedro Mussane e Raymond Baasgh Viljoen cedaram as suas quotas de sessenta e nove mil meticais cada uma, a favor do sócio Juscelino Fábio Eusebio Chivulele, que unificam com a sua quota, passando a deter a totalidade do capital social no valor de duzentos e trinta mil meticais.

Em consequência das cessões de quotas verificada, fica alterado os artigos quarto e décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e trinta mil meticais, pertencente ao sócio Juscelino Fabio Eusebio Chivulele.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Juscelino Fabio Eusebio Chivulele.

Dois) Os actos de mero expediente serão exercidos por empregado legalmente nomeado.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guelem Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro do ano de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta do Cartório Notarial de Nampula a cargo do notário, Sérgio João Sores Pinto, licenciado em Direito, foi

constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Alpha Ousmane Diallo, Alpha Bakar Diallo e Mamadou Bhoyediallo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação, Guelem Comercial, Importação e Exportação, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da escritura publicada.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas de dez mil meticais cada uma, pertencente aos sócios, Alpha Ousmane Diallo, Alpha Baker Diallo e Mamadou Bhoie Diallo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juiz e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Alpha Ousmane Diallo, Alpha Baker Diallo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em

peçoas estranhas a sociedade, porem os seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta a qual fica reservado o direito de preferencia de um dos sócios na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) E dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam por esta forma se delibere, considerando se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros, ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos omissos regularão as pertinentes disposições do código comercial e das demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, trinta de Dezembro de dois mil e dez. — O Notário,
Sérgio João Soares Pinto.

Limpas Produções e Entretenimento

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195739 uma sociedade denominada Limpas Produções e Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Severino Timba, casado, com Judite João Cherinda, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010001436S, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove, válido até dezanove de Novembro de dois mil e dezanove.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Limpas Produções e Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Malhangalene, número trezentos e quarenta e quatro, és-do-chão, número seiscentos e setenta e três, em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de organização de eventos, ornamentação;

- b) Aluguer de equipamento, *marketing*, agenciamento e publicidade.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio António Severino Timba.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderão nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Preço —30,55 MT